



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2445/2012

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.334/2010"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tabela constante do anexo I, da Lei Municipal n.º 2.334/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA – I**  
**Índices para cálculo da contrapartida**

GRAVIDADE	ÍNDICE
Grav. I	0,25%
Grav. II	0,38%
Grav. III	0,50%
Grav. IV	0,63%
Grav. V	0,75%
Grav. VI	0,88%
Grav. VII	1,00%

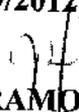
As Contrapartidas Financeiras serão calculadas considerando o valor venal do metro quadrado da edificação, apurado pelos critérios da planta genérica de valores mobiliários utilizada para cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicado sobre a totalidade da área construída da edificação.

**Art. 2º** O artigo 11 da Lei Municipal n.º 2334/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 As Contrapartidas Financeiras variarão de 0,25% a 1% do valor do imóvel, considerando o valor venal de mercado do metro quadrado da edificação, aplicado sobre a totalidade da área construída da edificação, segundo tabela anexa.”*

**Art. 3º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (03/09/2012).

  
**JOSÉ RAMOS FURTADO**  
Prefeito Municipal de Iúna